



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87ac-4cc2-b2aa-262164533e51

NOTA TÉCNICA

PROCESSO TCE-PE nº: 17100030-4

MODALIDADE: Prestação de Contas

TIPO: Governo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibimirim

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida

SERVIDOR DESIGNADO: Iraquitan Tiburcio Cavalcanti



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87ac-4c2-b2aa-262164533e51

PROCESSO TCE-PE Nº: 17100030-4
EXERCÍCIO: 2016
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibimirim
MODALIDADE: Prestação de Contas de Governo de Ibimirim
RELATOR: Marcos Flávio Tenório de Almeida

NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica de Esclarecimento visa atender a solicitação do Relator (documento 83) para que:

“...seja efetuada a análise dos argumentos e documentos apresentados pelo defendente e, ao final, emissão de opinativo conclusivo no sentido de se os mesmos são, ou não, capazes de elidir as falhas noticiadas, especificamente, no que pertine aos pontos a seguir relacionados:

ID.13 - Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1);

ID.30 - Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 7.1);

ID.31 - Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 137.809,04 (Item 9.3);

ID.32 - Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento ou de aporte para amortização de déficit atuarial (Item 9.3)”

2. ANÁLISE

2.1 Item 2.5.1 do Relatório de Auditoria: “Receita Arrecadada”

Afirma a defesa, documento 77:

Aduz a Auditoria que a contabilidade da Prefeitura registrou no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada o valor de R\$ 20.816.421,21, referente à receita de transferências do Fundo de Participação dos Municípios, enquanto que o total informado nos demonstrativos do Banco do Brasil seria R\$ 20.390.078,11, divergindo em R\$ 426.343,10.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ced77-87ac-4c2-b2aa-262164533e51

Com o devido respeito a Auditoria cometeu uma falha formal ao consultar os demonstrativos do banco do Brasil (documento 50), especificamente no mês de fevereiro de 2016. Ocorre que o ano de 2016 foi um ano bissexto, o que implica dizer que contou com um dia a mais do que os anos normais. Assim sendo, o mês de fevereiro de 2016 teve 29 dias.

A suposta divergência ocorreu devido ao fato da Auditoria, ao consultar o Demonstrativo do Banco do Brasil, ter incluído o período de 01/02/2016 a 28/02/2016, deixando de verificar as Transferências do Fundo de Participação dos Municípios creditadas em 29/02/2016, que totalizaram R\$ 426.343,10, valor exato da suposta divergência, conforme comprova a consulta realizada no site do Banco do Brasil, cuja cópia segue em anexo (Anexo 02).

Por fim, diante da comprovação de que não houve falha contábil no registro das receitas, espera-se que o apontamento em apreço seja reconsiderado.

Após consultas, tanto ao site do Banco do Brasil, quanto ao documento 77, anexado pela defesa, constatamos que, realmente houve um equívoco por parte da equipe de auditoria, pois o valor total do FPM (incluindo as parcelas extras de julho e dezembro) é R\$ 20.816.412,21. A auditoria não levou em consideração que tratava-se de um ano bissexto, e em suas buscas no site do Banco do Brasil, esqueceu de considerar o dia 29 de fevereiro, justamente um dia em que houve repasses. Daí a diferença.

Argumentação da defesa procedente. Em anexo, com as devidas alterações os Apêndice I – Receita Arrecadada e Apêndice II – Receita Corrente Líquida.

2.2 Item 7.1 do Relatório de Auditoria – “Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”

Afirma a defesa, documento 77:

O Relatório de Auditoria aponta, em síntese, que o Município de Ibimirim teria aplicado 23,90% das receitas de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Analisando o Apêndice VII do Relatório de Auditoria, onde consta o cálculo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constata-se que algumas falhas formais ocorreram na apuração. As quais serão detalhadas ponto a ponto, a fim de facilitar a compreensão.

1. No Apêndice V do Relatório a Auditoria realizou o Cálculo da Receita Mínima Aplicável no Ensino, inserindo na linha 2.9 receita referente a IOF- Ouro, no valor de R\$ 163.115,09. Ocorre que o Município de Ibimirim não recebe receita proveniente do Ouro, tratando-se de um equívoco. Na verdade, o valor de R\$ 163.155,09, consiste na arrecadação do Fundo Especial do Petróleo, receita que não compõem o cálculo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, devendo ser expurgada do cálculo.

2.A Auditoria deduziu na linha 2.8 do Apêndice VII o montante de R\$ 1.251.592,51, referente a receitas recebidas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (R\$ 396.838,90); Programa Caminho da Escola (R\$ 97.720,24); Salário Educação (R\$



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09cecd77-87ac-4c2-b2aa-262164533e51

633.267,11); Programa Dinheiro Direto na Escola (R\$ 4.680,00) e Outras Transferências do FNDE (R\$ 565.236,20).

Data Vênia, é necessário esclarecer que as despesas vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foram contabilizadas na subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, já tendo sido expurgada pela Auditoria na linha 1 (Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) do Apêndice VII.

Para melhor compreender torna-se necessário detalhar as subfunções que totalizaram o montante de R\$ 16.533.207,96, referente as Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quais sejam:

361 – Ensino Fundamental – R\$ 15.428.723,47;
365 – Educação Infantil – R\$ 336.532,81;
366 - Educação de Jovens e Adultos – R\$ 148.478,22;
367 – Educação Especial – R\$ 569.604,81.

Além dos valores supracitados a Auditoria considerou, acertadamente, os restos a pagar não processados pagos no exercício de 2016, na linha 1.2.3 do Apêndice VII.

Destarte, verifica-se que as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, foram contabilizadas na subfunção 306 e abatidas diretamente na linha 1 (Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). Assim sendo, o abatimento dessas despesas na linha 2 acarretaria uma duplicidade de dedução.

Para comprovar os valores supracitados, junta-se à presente defesa cópia do Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções e Programa e do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, itens 21 e 16 da Prestação de Contas (Anexo 08).

Ademais, foi feito o cálculo de aplicação na Manutenção e desenvolvimento do ensino, o qual comprova que o percentual aplicado corresponde a 25,08% (Anexo 09), atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, restando afastado o suposto descumprimento.

Analizando as informações trazidas pela defesa, constatamos:

1) Realmente, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, documento 16, o valor R\$ 163.115,09, refere-se à rubrica 1721.22.70.00 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo. Não há menção neste documento de receita relativa ao IOF-Ouro. Argumentação da defesa procedente. Foi feita a devida alteração no RMA.

2) Com relação à dedução das transferências recebidas do PNAE, também assiste razão à defesa, pois o valor da subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, não foi computado como Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por conseguinte não tem porque ser considerado como dedução. Feitos os devidos ajustes chegamos ao percentual de 25,08% de aplicação em MDE, valor igual ao indicado pela defesa.

Pelo acima, exposto, acatamos inteiramente as alegações da defesa, e, anexamos à presente NTE o novo Apêndice V – Cálculo da Receita Mínima Aplicável e o novo Apêndice VII – Cálculo do Limite de 25% em MDE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87-ac-4c2-b2aa-262164533e51

2.3. Item 9.3 do Relatório de Auditoria - “Recolhimento das Contribuições Previdenciárias” (Contribuição Previdenciária Patronal Normal).

Afirma a defesa, documento 77:

As contribuições patronais da Prefeitura foram recolhidas integralmente, conforme comprova o Anexo XI-B, item 34 da Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2016 (Anexo 11).

O valor devido refere-se à dívida do Fundo Municipal de Educação, entidade descentralizada, com CNPJ próprio e Ordenador de Despesa exclusivo. Assim sendo, os recursos são geridos de forma independente, sem a intervenção do Prefeito, não sendo plausível atribuir culpa ao Prefeito.

No entanto, por questão de cautela, junta-se a presente defesa, cópia dos comprovantes de pagamentos das contribuições patronais e servidores de competência dezembro e décimo terceiro do Fundo Municipal de Educação (Anexo 10), comprovando um recolhimento de R\$ 200.881,49, no mês de janeiro de 2017.

O Defendente não pode ser responsabilizado pela crise previdenciária generalizada no país, como, por exemplo, o envelhecimento da população, que agora atinge idades mais avançadas, e, por conseguinte, recebeu mais tempo o benefício, além do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério, em paralelo com o piso nacional dos professores, bem como os reflexos dos direitos adquiridos às regras transitórias de aposentadoria que oneram o fluxo de caixa da previdência, dentre outros fatores que fogem da seara de gestão do Defendente, pois advém de fatos externos ou mesmo reflexo das antigas normas constitucionais mais flexíveis que concederam uma série de direitos aos servidores que, fatalmente, não teriam como manter superavitário o sistema previdenciário brasileiro com o decorrer dos anos.

As explicações trazidas pela defesa, em nossa opinião, não conseguem elidir a irregularidade encontrada.

Segundo o documento nº 3, a Prefeitura informa na presente Prestação de Contas de Governo, todas as unidades orçamentárias consolidadas. Entre elas consta o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Ibimirim.

Ora, se os dados do Fundo Municipal de Educação integram a prestação de contas, e esta está devidamente consolidada, o documento nº 35, Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS, traz em seu bojo todas as contribuições referentes ao Fundo Municipal de Educação, visto que a prestação de contas está consolidada.

Ressalte-se que os dados do documento nº 35 foram fornecidos pelo defendente quando da prestação de contas. A auditoria apenas trouxe estes dados para o Relatório onde constata o não recolhimento de R\$ 137.809,04 de contribuições patronais normais.

Se o valor devido refere-se, como afirma a defesa, à dívida do Fundo Municipal de Educação, então o Relatório está correto, pois retrata uma situação de débito perante o RPPS. Nada há a corrigir. É exatamente por existir esta dívida que o Relatório concluiu pela existência de valor não recolhido.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87ac-44c2-b2aa-262164533e51

Quanto às alegações de que se trata de entidade descentralizada, com um CNPJ próprio e ordenador de despesas exclusivo, não retiram a irregularidade. Estamos no âmbito de Prestação de Contas de Governo, onde o fato do Prefeito ser ou não ordenador de despesa não é levado em consideração, pois se trata de uma análise do seu desempenho como agente político executor de políticas públicas, que responde pelo Município, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, que abrange a Administração Direta e a Administração Indireta. Análise esta que objetiva o seu julgamento pela Câmara Municipal, com base no Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado. Não estamos no âmbito de Prestação de Contas de Gestão, onde a responsabilidade recai no Ordenador de Despesas.

A documentação trazida pela defesa, que afirma serem comprovantes de recolhimento das contribuições patronais e dos servidores, relativas ao mês de dezembro e ao décimo terceiro, tudo referente ao Fundo Municipal de Educação, totalizando R\$ 200.881,49, recolhidos em janeiro de 2017, também não afasta a irregularidade, visto que não está devidamente comprovada que o montante não recolhido a título de contribuição patronal normal, apontado no Relatório de Auditoria, se refere exatamente a estas contribuições, de dezembro e do 13º, do Fundo Municipal de Educação. A conexão entre ambos não está perfeitamente esclarecida.

O último parágrafo da defesa, supratranscrito, traz reflexões que fogem ao bojo da nossa análise, pois refere-se à crise previdenciária do país como um todo. Quase como uma tentativa de justificar o que foi constatado no Relatório de Auditoria, ou seja, uma “mea culpa” implícita.

Diante do exposto, opinamos por manter os termos do Relatório de Auditoria, não acatando as alegações da defesa.

2.4 Item 9.3 do Relatório de Auditoria - “Recolhimento das Contribuições Previdenciárias” (Contribuição Previdenciária Patronal Suplementar).

Afirma a defesa, documento 77:

É necessário destacar que no exercício financeiro de 2017 houve uma alteração da alíquota patronal, passando de 15% para 22%, conforme comprova a Lei Municipal nº 765/2017 (Anexo 12).

Devido ao aumento da alíquota patronal, houve um recálculo da contribuição Patronal Especial, passando a ser exigida a partir de 2019, de forma progressiva, no percentual inicial de 4%, conforme comprova o Parecer Atuarial Previdenciário, data base 31/12/2017 (Anexo 13).

Assim sendo, verifica-se que o Município tomou as providências necessárias para que o equilíbrio atuarial seja restabelecido. Ademais, o Parecer Atuarial para 2018 comprova que após o aumento da alíquota do ente o aporte passou a ser exigido a partir de 2019, não havendo que se falar em ausência de recolhimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ced77-87ac-4dc2-b2aa-262164533e51

Também aqui, as alegações trazidas pela defesa, em nossa opinião, não têm força para afastar o que foi apontado no Relatório de Auditoria.

O Relatório aponta o não recolhimento de R\$ 1.412.154,03, a título de contribuição patronal especial.

A defesa menciona uma alteração de alíquota que ocorreu em 2017. Esqueceu que estamos analisando 2016?

Do mesmo modo fala de um recálculo que passa a vigorar em 2019. Qual a relação com o exercício que estamos analisando?

Em nenhum momento, a defesa aborda o montante não recolhido, nem o porquê do não recolhimento em 2016.

A defesa não tratou a questão de forma clara, objetiva, de forma capaz de elidir a irregularidade.

Por estas razões, mantemos os termos do Relatório de Auditoria.

3. CONCLUSÃO

Concluimos:

3.1 Receita Arrecadada.

Acatamos as alegações da defesa quanto ao montante do FPM. Seu valor total, incluindo as cotas extras de julho e dezembro, passa a ser R\$ 20.816.412,21.

3.2 Percentual Aplicado no MDE.

Acatamos as alegações da defesa. Novo percentual de 25,08%, cumprindo o limite constitucional.

3.3 Não Recolhimento de Contribuições Previdenciárias Normais ao RPPS.

Rejeitamos as alegações da defesa. Mantemos os termos do Relatório de Auditoria.

3.4 Não Recolhimento de Contribuições Previdenciárias Especiais ao RPPS.

Rejeitamos as alegações da defesa. Mantemos os termos do Relatório de Auditoria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

É o parecer.

Recife, 04 de outubro de 2019.

Iraquitan Tiburcio Cavalcanti
Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas
Mat. 0765



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLCANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87ac-4cc2-b2aa-262164533e51



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87ac-4cc2-b2aa-262164533e51



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	54.232.728,15
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.038.779,96
1.1.10.00.00	Impostos	1.852.918,27
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	732.672,28
1.1.12.02.00	IPTU	67.116,90(1)
1.1.12.04.00	IR	607.364,06
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	428.596,28(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	178.767,78(1)
1.1.12.08.00	ITBI	58.191,32(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.120.245,99
1.1.13.05.00	ISSQN	1.120.245,99(1)
1.1.20.00.00	Taxas	185.861,69
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	185.749,78(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	111,91(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.072.026,59
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.547.215,96
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.547.215,96
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	326,70(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.546.889,26(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	524.810,63
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	524.810,63(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	239.610,65
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	560,10(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	239.050,55
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	239.050,55(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.653.222,43
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	49.139.571,64
1.7.21.00.00	Transferências da União	30.638.717,04
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.833.279,70
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.435.647,13(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	807.154,40(3)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	573.619,68(3)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	16.858,49(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.115,09
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	163.115,09(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	7.077.431,42(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	765.614,83(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.787.139,38
1.7.21.35.01	Salário-Educação	633.267,11(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.153.872,27(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.969,44(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.167,18
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.167,18(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.963.518,86
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	5.714.513,15
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	5.058.129,46(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	602.890,80(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	11.614,98(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	41.877,91(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	249.005,71(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.537.335,74
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.873.984,74(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.663.351,00(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	513.650,79
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	245.574,53
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	158.480,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	87.094,53(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	268.076,26
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	69.719,76(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	97.720,24(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	100.636,26(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.088,52
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	6.793,11
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.690,77
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	2.690,77(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.885,94
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	3.885,94
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	3.885,94(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	216,40(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	166.448,32(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	55.847,09
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	52.740,45
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	46.751,24(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	5.989,21(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.106,64(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	0,00(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.045.801,94
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.045.801,94
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	2.045.801,94
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.045.801,94
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	1.053.394,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	992.407,94(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.017.221,20
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.882.693,38
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.877.127,94(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.371,60(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.193,84(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.134.527,82
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.011.625,96(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	120.578,80(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.323,06(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.014.867,14
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.014.867,14(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)		53.276.176,03

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)

(2)Site do Banco do Brasil (documento 50)

(3)Banco do Brasil (www.bb.com.br)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87-ac-4dc2-b2aa-262164533e51

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	54.232.728,15
1.1. Receitas Tributárias	2.038.779,96(1)
1.2. Receitas de Contribuições	2.072.026,59(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	239.610,65(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	49.653.222,43(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	229.088,52(1)
2. (-) DEDUÇÕES	6.564.110,46
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.546.889,26(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.017.221,20(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	47.668.617,69

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ced77-87-ac-4c2-b2aa-262164533e51

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	1.899.669,51
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.852.918,27
1.1.1 Principal dos Impostos	1.852.918,27
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.116,90(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	58.191,32(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.120.245,99(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	607.364,06(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	46.751,24
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	46.751,24
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	46.751,24(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	26.516.884,38
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.435.647,13(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	807.154,40(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	573.619,68(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	5.058.129,46(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	10.969,44(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	11.614,98(1)
2.7 Cota-Parte ITR	16.858,49(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	602.890,80(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	28.416.553,89
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	27.035.779,81
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	7.104.138,47
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	4.055.366,97

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09eced77-87-ac-4c2-b2aa-262164533e51



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	16.533.207,96
1.1 Educação Infantil	336.532,81
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	336.532,81(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	15.478.592,12
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	12.677.681,22(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.751.042,25(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	49.868,65(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	718.083,03
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	148.478,22(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	569.604,81(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
Outras	0,00(1)
Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	9.407.085,67
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	5.856.763,54(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.663.351,00(4)
2.4. Salário Educação	633.267,11(4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	398.950,41(5)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	854.753,61
2.8.1 Ensino Fundamental	854.753,61(6)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	7.126.122,29
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	28.416.553,89(7)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [(3/4) X 100]	25,08

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
(2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
(3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
(4) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
(6) Comparativo da Receita (doc. 16)
(7) Apêndice V deste relatório (RMA).



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ced77-87ac-4cc2-b2aa-262164533e51